



**LEI N° 2.999, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010.**

Concede benefícios fiscais para empreendimentos habitacionais, localizados em zona especial de interesse social, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As empresas incorporadas e/ou de construção civil, cujos empreendimentos imobiliários estejam localizados em Zona Especial de Interesse Social, instituída e delimitada por lei específica, terão os seguintes benefícios fiscais, em relação a tais empreendimentos:

- I- Isenção de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, referente aos serviços prestados na construção das moradias, inclusive quando prestadas sob as formas de administração e subempreiteiras;
- II- Isenção do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens e Imóveis, na aquisição da área utilizada para a construção das habitações a que se refere esta Lei;
- III- Isenção de taxas para a aprovação de projetos, licenciamentos, certidão detalhada, certidão de habitabilidade e habite-se sanitário para as moradias voltadas às famílias com renda bruta de 0 a 03 salários mínimos.

**Art. 2º** Os adquirentes das moradias de interesse social, com renda bruta de 0 a 03 salários mínimos, ficam isentos do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e do laudêmio, decorrente da primeira aquisição imobiliária.

**Art. 3º** Os benefícios fiscais previstos nesta Lei serão reconhecidas por ato do Secretário Municipal de Finanças, sempre a requerimento do interessado.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

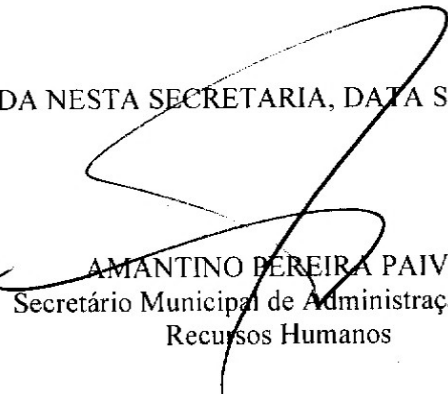
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

  
GUERINO LUIZ ZANÓN  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
AMANTINO PEREIRA PAIVA  
Secretário Municipal de Administração e dos  
Recursos Humanos